GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
FJP/BIBLIOTECA - Biblioteca

v2.2025.01

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
08/06/2026	Fundação João Pinheiro	2061034

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Fernanda de Paula Moreira Dias E-mail: fernanda.moreira@fjp.mg.gov.br	Biblioteca Professora Maria Helena de Andrade

SUMÁRIO

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9 - HABILTAÇÃO
10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de suporte técnico, manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa do software DSpace (versão 7.6.1 ou superior), visando a sustentação do Repositório Institucional da Fundação João Pinheiro (RI-FJP), sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	05020050	SUPORTE TÉCNICO EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO		mês	60	R$3.355,60	R$201.336,00

1.2. **Caracterização do Objeto:**

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. **Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

1.3.1. A participação na presente licitação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018 e Lei Complementar nº 123, de 2006).

1.4. **Da Contratação:**

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de cinco (cinco) anos contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.1.1. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.4.1.2. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração.

1.4.1.3. Justificativa de Vantajosidade na Execução Plurianual: Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (137583204), a manutenção do contrato por 5 (cinco) anos apresenta-se como a solução mais vantajosa sob os seguintes aspectos:

I - Continuidade Técnica: Garante a estabilidade da equipe técnica sobre a arquitetura complexa do DSpace 7.x e versões superiores, mitigando riscos de falhas críticas decorrentes de trocas frequentes de fornecedor e novas curvas de aprendizado;

II - Economicidade Administrativa: Elimina os custos operacionais e de pessoal envolvidos na repetição anual de processos licitatórios, otimizando a força de trabalho para atividades estratégicas da FJP;

III - Atratividade de Mercado: A previsibilidade de faturamento por 60 meses permite que os licitantes ofereçam preços mais competitivos (economia de escala) ao amortizarem seus custos fixos em um horizonte temporal maior;

IV - Planejamento Orçamentário: Proporciona maior previsibilidade de desembolso financeiro ao longo do ciclo de vida da solução.

1.5. **Descrição da Solução:**

1.5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de suporte técnico especializado e manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa do sistema DSpace, utilizado no Repositório Institucional da Fundação João Pinheiro (RI-FJP), contemplando o conjunto de atividades necessárias à sustentação, atualização e evolução tecnológica da plataforma ao longo de seu ciclo de vida.

1.5.1.1. A solução abrange, de forma integrada, os seguintes elementos:

I – suporte técnico especializado para atendimento a incidentes, dúvidas operacionais e falhas do sistema, com registro e acompanhamento de chamados;

II – manutenção corretiva, compreendendo a identificação e correção de erros, falhas de funcionamento, inconsistências na aplicação DSpace (7x ou superior) e seus componentes e falhas de segurança, devendo essa ser realizada imediatamente, assim que identificada a falha ou risco.

III – manutenção evolutiva e adaptativa: compreendendo a realização de até 02 (duas) atualizações de versão maior (major release) do software DSpace ao longo dos 60 (sessenta) meses de vigência contratual, a serem executadas conforme conveniência, oportunidade e demanda formal da FJP, garantindo que o repositório utilize versões estáveis e seguras disponibilizadas pela comunidade;

IV – apoio técnico e operacional aos componentes de infraestrutura associados ao funcionamento do sistema, incluindo servidor de aplicação, banco de dados, mecanismos de indexação e ambiente de hospedagem;

V – realização de ajustes e correções nos componentes tecnológicos do sistema, tais como banco de dados PostgreSQL, mecanismo de busca Apache Solr e demais tecnologias associadas;

VI – garantia de interoperabilidade e funcionamento adequado de protocolos e integrações, tais como OAI-PMH, ORCID e ferramentas de monitoramento e análise de acesso;

VII – disponibilização de canal de atendimento estruturado, com funcionamento em dias úteis e horário comercial, para registro, acompanhamento e resolução de demandas técnicas;

VIII – disponibilização de capacidade técnica de até 25 (vinte e cinco) horas técnicas mensais para execução das atividades de suporte e manutenção, compatível com as demandas operacionais do sistema;

IX – adoção de boas práticas de gestão de serviços de tecnologia da informação, assegurando níveis adequados de qualidade, desempenho, segurança, disponibilidade e continuidade operacional do sistema;

1.5.2. A solução deverá ser executada de forma contínua, sem interrupções, garantindo a estabilidade, a segurança e a disponibilidade do Repositório Institucional da Fundação João Pinheiro, bem como a preservação digital e a disseminação da produção técnico-científica institucional;

1.5.3. A prestação dos serviços deverá observar padrões técnicos compatíveis com as boas práticas de gestão de repositórios digitais, requisitos de interoperabilidade, segurança da informação e diretrizes institucionais aplicáveis ao RI-FJP.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade operacional, a estabilidade, a segurança e a evolução tecnológica do Repositório Institucional da Fundação João Pinheiro (RI-FJP), sistema responsável pela gestão, preservação e disseminação da produção técnico-científica da instituição.

O RI-FJP utiliza o software DSpace, atualmente na versão 7.6.1, cuja arquitetura tecnológica envolve múltiplos componentes e tecnologias, como servidor de aplicações, banco de dados, mecanismos de indexação e frameworks modernos, demandando conhecimento técnico especializado para sua adequada sustentação.

Conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a equipe interna da Fundação João Pinheiro não dispõe, no momento, de capacidade técnica especializada suficiente para realizar, de forma contínua e segura, as atividades de suporte, manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa do sistema, especialmente em razão da complexidade da arquitetura da versão atualmente adotada.

Nesse contexto, a contratação tem por objetivo garantir o pleno funcionamento do Repositório Institucional, assegurando níveis adequados de disponibilidade, desempenho, segurança da informação e atualização tecnológica, bem como viabilizar a implementação de melhorias contínuas e a adequada resposta a incidentes e falhas do sistema.

A não realização da contratação poderá acarretar impactos significativos à Administração, tais como: indisponibilidade do sistema, falhas operacionais, vulnerabilidades de segurança, perda ou comprometimento de dados, redução da interoperabilidade com sistemas externos e prejuízos à preservação digital da produção técnico-científica da instituição, além de comprometer o acesso público às informações e a transparência institucional.

No âmbito do ETP, foram analisadas alternativas para atendimento da necessidade, incluindo a execução dos serviços pela equipe interna e a contratação de empresa especializada. A análise comparativa demonstrou que a execução interna apresenta riscos elevados e limitações técnicas, enquanto a contratação de empresa especializada se mostra mais vantajosa, por garantir maior eficiência, segurança, previsibilidade de custos e redução de riscos operacionais.

A contratação proporcionará benefícios diretos, como a melhoria da estabilidade e da segurança do sistema, a redução do tempo de resposta a incidentes, a atualização tecnológica contínua da plataforma e a garantia da preservação digital da produção institucional. Como benefícios indiretos, destacam-se o fortalecimento da transparência pública, a ampliação da visibilidade da produção científica da Fundação João Pinheiro e a otimização do uso dos recursos humanos internos, que poderão se concentrar em atividades estratégicas.

Dessa forma, a contratação está devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e nos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da economicidade, previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, configurando-se como medida necessária e adequada para o atendimento do interesse público e das necessidades institucionais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Participação de Consórcios:

3.1.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.3.2. A vedação justifica-se pela complexidade da arquitetura DSpace 7.x e pela natureza intelectual do serviço, que exige execução direta da empresa detentora da expertise técnica para garantir a integridade dos dados e a segurança do Repositório Institucional da FJP.

3.4. Da Sustentabilidade:

3.4.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

3.4.1.1. adoção de práticas que promovam o uso eficiente de recursos computacionais, visando à redução do consumo de energia nos ambientes de hospedagem e processamento do sistema;

3.4.1.2. priorização de soluções tecnológicas que contribuam para a otimização do desempenho do sistema, reduzindo o consumo de recursos de infraestrutura e aumentando sua eficiência operacional;

3.4.1.3. utilização preferencial de processos digitais na execução dos serviços, evitando o uso de papel e promovendo a desmaterialização de documentos e fluxos de trabalho;

3.4.1.4. observância de boas práticas de desenvolvimento e manutenção de software, com vistas à sustentabilidade tecnológica da solução, incluindo atualização de versões, controle de obsolescência e reutilização de componentes;

3.4.1.5. promoção da acessibilidade digital e da inclusão, por meio da implementação de recursos que ampliem o acesso ao conteúdo do Repositório Institucional;

3.4.1.6. adoção de práticas que favoreçam a durabilidade e a continuidade da solução, reduzindo a necessidade de retrabalho e de substituições frequentes;

3.4.1.7. cumprimento das normas e diretrizes aplicáveis à segurança da informação, à proteção de dados e à interoperabilidade, contribuindo para a sustentabilidade institucional e operacional da solução, bem como assegurar a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no tratamento de dados.

3.4.1.8. Os serviços deverão ser prestados utilizando bens de informática que atendam aos requisitos de segurança e eficiência energética previstos na Portaria INMETRO nº 304/2023, admitindo-se a comprovação por meios equivalentes caso a certificação seja voluntária para o equipamento.

3.4.2. A comprovação do atendimento aos critérios de sustentabilidade poderá ser realizada por meio de declaração da contratada, documentação técnica apresentada durante a execução contratual ou outros meios admitidos pela Administração.

3.5. Da Indicação de Marcas ou Modelos:

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. Da Exigência de Carta de Solidariedade:

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. Da Garantia da Contratação:

3.8.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.9. Condições e Especificações da Garantia do Serviço:

3.9.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal prevista pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor -

CDC), será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.9.1.1. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.

3.9.2. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.9.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até cinco (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

3.9.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.9.5. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

3.9.6. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.9.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.10. Da Vistoria:

3.10.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do Prazo e das Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: até 5 (cinco) dias da data da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, mediante atendimento sob demanda, contemplando suporte técnico, manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa do sistema DSpace (versão 7.x ou superior), em ambiente de produção;

b) Os serviços abrange atuação sobre os componentes da solução, incluindo aplicação, servidor de aplicações, banco de dados, mecanismos de indexação e infraestrutura associada;

c) A contratada deverá disponibilizar canal formal de atendimento para registro, acompanhamento e gestão de chamados técnicos;

d) Os chamados técnicos deverão ser registrados e classificados conforme o nível de criticidade, sendo observadas as seguintes categorias:

I – Alta criticidade: indisponibilidade total do sistema ou comprometimento severo de funcionalidades essenciais;
II – Média criticidade: falhas que impactam parcialmente o funcionamento

do sistema;
III – Baixa criticidade: solicitações de ajustes, melhorias ou esclarecimentos;

e) A contratada deverá observar os seguintes níveis mínimos de serviço (SLA):

I – Chamados de alta criticidade:

- tempo de resposta: até 2 (duas) horas;
- prazo de solução: até 24 (vinte e quatro) horas;

II – Chamados de média criticidade:

- tempo de resposta: até 6 (seis) horas;
- prazo de solução: até 3 (três) dias úteis;

III – Chamados de baixa criticidade:

- tempo de resposta: até 24 (vinte e quatro) horas;
- prazo de solução: até 5 (cinco) dias úteis;

f) O tempo de resposta corresponde ao prazo para início do atendimento da demanda, enquanto o prazo de solução refere-se à resolução definitiva ou à apresentação de solução de contorno tecnicamente aceitável;

g) O atendimento deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, sem prejuízo do atendimento a incidentes críticos que exijam atuação imediata;

h) A contratada deverá manter registro atualizado dos chamados, contendo, no mínimo, data de abertura, classificação, descrição da demanda, ações realizadas e data de conclusão, devendo disponibilizar solução em ambiente web para consulta ou download de planilha XLSX com o histórico desses chamados.

i) A execução dos serviços deverá observar boas práticas de gestão de tecnologia da informação, garantindo a continuidade, segurança e integridade do sistema;

j) A contratada deverá disponibilizar até 25 (vinte e cinco) horas técnicas mensais para execução das atividades previstas no contrato.

k) A contratada deverá manter sistema de chamados e apresentar mensalmente o Relatório de Demandas conforme prazos e requisitos definidos no item 10.2.25 deste TR, visando assegurar a transparência e a auditabilidade da execução.

4.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Trata-se de serviço contínuo onde o prazo para o início efetivo da prestação dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura da Ordem de Serviço (OS) ou documento equivalente pela contratada, obrigatoriamente realizada por meio do sistema SEI!MG.

4.1.1.4. Prestação contínua dos serviços de suporte técnico, manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa do software DSpace, durante toda a vigência contratual, mediante atendimento sob demanda. A execução desta etapa dar-se-á a partir da assinatura da Ordem de Serviço ou documento equivalente pela contratada no sistema SEI!MG, observando-se os fluxos internos de planejamento e empenho da FJP.

4.1.1.5. Demais condições de execução do serviço:

4.1.1.5.1. disponibilidade e a estabilidade do sistema;
4.1.1.5.2. A prestação dos serviços será realizada predominantemente de forma remota, podendo ocorrer atuação presencial, quando necessário e mediante solicitação da contratante;
4.1.1.5.3. As demandas serão executadas conforme priorização definida pela contratante, observados os níveis de serviço estabelecidos;
4.1.1.5.4. A contratada deverá atuar de forma integrada com a equipe técnica da contratante, sempre que necessário à adequada execução dos serviços;
4.1.1.5.5. A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações, dados e

sistemas aos quais tiver acesso em decorrência da execução contratual;
4.1.1.5.6. As soluções implementadas, atualizações e correções realizadas deverão ser devidamente registradas e documentadas;
4.1.1.5.7. A contratada deverá assegurar a compatibilidade das soluções adotadas com o ambiente tecnológico da contratante;
4.1.1.5.8. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as boas práticas de tecnologia da informação e segurança da informação;
4.1.1.5.9. A contratada deverá, ao final da vigência contratual ou em caso de rescisão, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, entregando a documentação técnica atualizada de todas as customizações e treinando os técnicos da FJP
ou da nova empresa.
4.1.1.5.10. O processo de evolução da versão DSpace do RI-FJP, limitado ao quantitativo de até 02 (duas) evoluções durante o período de 5 (cinco) anos, observará a seguinte dinâmica:
I - Gatilho de Execução: A obrigação de realizar a atualização de versão dar-se-á exclusivamente mediante interesse e convocação formal da FJP (via chamado específico de "Atualização de Versão"), após notificação da contratada sobre a disponibilidade de nova versão estável.

II - Monitoramento e Notificação: Independentemente da execução das 02 evoluções previstas, a contratada deve monitorar e notificar a FJP formalmente em até 10 (dez) dias corridos sobre o lançamento de novas versões oficiais e falhas de segurança.

III - Avaliação de Conveniência: Recebida a notificação, a FJP avaliará a conveniência técnica e oportunidade da atualização. Em caso de interesse, abrirá um chamado específico do tipo "Atualização de Versão".

IV - Ambiente de Homologação: A contratada deve realizar a instalação e configuração da nova versão primeiramente em ambiente de homologação, garantindo a integridade dos dados e o funcionamento das customizações já existentes.

V - Aprovação e Produção: O serviço só será aplicado em ambiente de produção após aprovação formal da FJP e fornecimento de garantias de que não houve perda de informações ou funcionalidades essenciais.

VI - Abrangência técnica: Cada processo de atualização de versão deverá contemplar obrigatoriamente a instalação, configuração em ambiente de homologação (prazo de 22 dias úteis), migração de dados sem perdas, garantia de funcionamento das customizações existentes e aplicação em produção após aceite formal.

VII - Controle de Versão e Rastreabilidade: a contratada deverá utilizar uma ferramenta de controle de versão para o gerenciamento e rastreabilidade das alterações no código-fonte, utilizando-se de uma plataforma compatível com repositórios Git, como por exemplo GitHub, GitLab ou equivalente, para que os históricos das modificações fiquem documentados e passíveis de recuperação.

VIII - As atualizações destinadas exclusivamente à aplicação de patches de segurança, correção de erros (bugs) ou tratamento de vulnerabilidades críticas disponibilizadas pela comunidade DSpace não serão contabilizadas para o limite de até 02 (duas) evoluções de versão maior previsto neste contrato.

IX - As intervenções corretivas devem ser realizadas pela contratada de forma imediata e prioritária assim que a falha for identificada ou o patch for lançado oficialmente, independentemente de interesse na mudança de versão de interface ou funcionalidades, visando assegurar a integridade e a disponibilidade do Repositório Institucional.

4.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados predominantemente de forma remota, para atendimento ao Repositório Institucional da Fundação João Pinheiro (RI-FJP), desenvolvido na plataforma DSpace 7.6.1 ou superior, podendo ocorrer atendimento presencial, sem ônus adicional para a Contratante, quando necessário e mediante solicitação da Contratante, na sede da Fundação João Pinheiro, situada à Alameda das Acácias, n. 70, bairro São Luiz, Belo Horizonte/MG, ou em outro local previamente indicado pelo Contratante.

4.2.1.1. Os atendimentos deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 18h, sem prejuízo do atendimento a incidentes críticos que demandem atuação imediata.

4.2.1.2. Quando necessária a atuação presencial, o agendamento deverá ser realizado previamente entre a contratada e o responsável pela fiscalização do contrato.

4.3. Dos Materiais a Serem Disponibilizados:

4.3.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.

4.4. Do Regime de Execução:

4.4.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

4.4.2. A escolha do regime de empreitada por preço global justifica-se pela natureza do objeto, que consiste em serviços especializados de suporte e manutenção passíveis de definição precisa quanto aos seus requisitos, padrões de desempenho e resultados esperados. Diferente do regime por preço unitário, voltado para objetos com incerteza de quantitativos, a solução para o RI-FJP permite a fixação de um preço certo e total para a prestação mensal, conferindo maior previsibilidade orçamentária à Administração.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Do Recebimento:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do Contratado.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.2.1. Para efeito de recebimento provisório, o responsável pela fiscalização do contrato irá apurar o desempenho da contratada com base no Relatório técnico de demandas, a ser apresentado até o 5º dia útil de cada mês, confrontando os logs de chamados com as metas de
SLA e disponibilidade de indicadores, como segue:

I - atendimento dos chamados técnicos registrados;
II - cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo

de Referência;
III - execução das atividades de suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e preventiva do sistema DSpace;
IV - disponibilidade e estabilidade operacional do Repositório Institucional da Fundação João Pinheiro.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Da Avaliação da Execução do Objeto:

5.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Acordo de Nível de Serviço, conforme Indicadores Mínimos de Serviço (SLA), conforme previsto no Anexo A.

5.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

5.3. Da Liquidação:

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1 O vencimento;

5.3.2.2. A data da emissão;

5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.3.2.5. O valor a pagar; e

5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Do Pagamento:

5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.4.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.4.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.4.6.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.6.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato, essenciais para garantir a continuidade da prestação dos serviços e evitar a dependência tecnológica (lock-in), constituem-se das seguintes etapas:

6.1.1. Transferência de Conhecimento: a contratada deverá realizar sessões de transferência de conhecimento técnico para a equipe da FJP ou para o novo fornecedor, abrangendo a arquitetura implementada, lógica das customizações e rotinas de manutenção do DSpace;

6.1.2. Entrega de Documentação: fornecimento da versão final e atualizada de toda a documentação técnica, incluindo manuais de configuração, logs de alterações no banco de dados PostgreSQL, indexador Solr, e o repositório de código-fonte das interfaces em Angular/TypeScript e o repositório de código-fonte das interfaces em Angular/TypeScript bem como o repositório do código-fonte das alterações desenvolvidas no frontend e backend em Angular/TypeScript/XML/JSON dentre outras;

6.1.3. Devolução de Ativos e Acessos: revogação de todos os perfis de acesso lógicos aos servidores e bancos de dados da FJP, bem como a devolução de quaisquer informações ou credenciais sob posse da contratada ao término da vigência;

6.1.4. Relatório Final de Encerramento: elaboração de relatório circunstanciado pelo Gestor do Contrato, detalhando o cumprimento dos objetivos o desempenho da contratada, a ser publicado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. Do Preposto:

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$20,00 (vinte reais).

8.2. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:

8.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação.

8.2.2. A proposta deverá apresentar descrição clara e detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

8.2.3. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas operacionais, deslocamentos, hospedagens, suporte técnico, ferramentas, softwares auxiliares e demais despesas incidentes.

8.2.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores inexequíveis ou incompatíveis com os preços praticados no mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.5. A proposta deverá estar compatível com os níveis mínimos de serviço estabelecidos no SLA constantes deste Termo de Referência.

8.3. Da Prova de Conceito (PoC):

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.1.12. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

9.2.1. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo

ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na
forma da lei.

9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perantea Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.4. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

9.1.4.1. Para o lote 1 (um) / item, contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de suporte técnico, manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa do Repositório Institucional da Fundação João Pinheiro (RI-FJP), deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §§ 2º e 5º do art.67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I - Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

II - Os atestados deverão conter:

a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

b) Local e data de emissão;

c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

d) Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi
executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

V - O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar, obrigatoriamente, que a licitante executou serviços de suporte técnico e manutenção (corretiva, evolutiva e adaptativa) em Repositórios Digitais utilizando o software DSpace em versão 7.0 ou superior, contemplando a sustentação de interfaces baseadas em framework Angular e linguagem TypeScript.

VI - A experiência comprovada deve ter sido realizada em ambiente de Instituições de Ensino e/ou Pesquisa, dada a especificidade dos metadados e protocolos científicos exigidos (ex: OAI-PMH e integração com ORCID).

9.1.4.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.1.4.3. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;

III - Na hipótese do item 9.1.4.5, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.1.5. Declaração:

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.1.6. Habilitação de Consórcios:

9.1.6.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.6.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

9.1.6.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

9.1.6.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 9.1.6.1.

9.1.6.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no no caput do art. 3º do Decreto 47.437, de 2018 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas
consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

9.1.6.6. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação.

9.1.6.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no procedimento que originou o contrato.

9.1.7. Habilitação de Cooperativas:

9.1.7.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

IV - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

VII - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: i) ata de fundação; ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Do Contratado:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

10.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando

solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea "d", art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.25. Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, um Relatório de Demandas, o qual servirá de base para o atesto e avaliação dos serviços pela fiscalização, devendo indicar, no mínimo

I - A relação das demandas abertas no mês anterior, contendo a descrição, o dia e horário de abertura, dia e horário de fechamento, e seu respectivo grau de severidade (SLA)

II - A disponibilização de atualizações de software (patches ou novas versões) naquele mês, se houver.

10.2.26. Reportar imediatamente e agir na correção de qualquer vulnerabilidade de segurança identificada no sistema DSpace ou em seus componentes (PostgreSQL, Solr, Angular), garantindo a integridade dos itens digitais.

10.2.27. Garantir que as atualizações de software não rompam a integração de protocolos essenciais, como OAI-PMH e ORCID, essenciais para a visibilidade internacional da produção científica da FJP.

10.2.28. Realizar, ao final da vigência contratual ou em caso de rescisão, a transição contratual com transferência de conhecimento, entregando a documentação técnica atualizada de todas as customizações e treinando os técnicos da FJP ou da nova empresa.

10.2.29. Manter sigilo absoluto sobre os dados armazenados no repositório e treinar seus para proteger dados sensíveis que possam constar na produção acadêmica.

10.2.30. Realizar a atualização de versão maior (major release) do software DSpace, limitada a até 02 (duas) ocorrências durante toda a vigência contratual (60 meses), mediante convocação formal da FJP e respeitando os prazos de homologação e produção definidos neste

TR.

10.2.31. Executar de forma imediata e prioritária a aplicação de patches de segurança, correções de erros (bugs) ou tratamento de vulnerabilidades assim que disponibilizados pela comunidade DSpace ou identificados, observando que tais intervenções não serão contabilizadas para o limite de evoluções previsto no subitem anterior.

10.2.32. A contratada deve realizar todas as adaptações necessárias nas customizações atuais para mantê-las operacionais após a troca de versão.

10.2.33. É obrigação da contratada ativar e disponibilizar as novas funcionalidades nativas advindas da atualização, orientando os usuários da FJP.

10.2.34. Implementar patches e correções de segurança sempre que disponibilizados, independentemente de mudança de versão maior, quando autorizado pela FJP.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R$201.336,00 (duzentos e um mil e trezentos e trinta e seis reais), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual 2026.

13.1.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 2061 12 364 091 4027 0001 3390 40 02.

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Fernanda de Paula Moreira Dias

Masp 12298766

Responsável pela Elaboração

[Inserir nome completo]

Masp

Responsável pela Aprovação

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Paula Moreira Dias**, **Bibliotecário(a)**, em 09/06/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Allan Rafael Quintão**, **Assessor(a) Chefe**, em 09/06/2026, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Verdade Vieito**, **Empregado Público.**, em 09/06/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141496823** e o código CRC **DA095700**.